

Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química Programa de Pós-Graduação em Química

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado

Da Natureza e dos Objetivos

- Art. 1° O Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora manterá o Programa de Pós-graduação em Química que conduz ao grau de Mestre em Química.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Química Mestrado tem como objetivo a formação de recursos humanos cientificamente qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino.

Da Admissão e da Matrícula

- Art. 3º Para a inscrição de candidato à admissão no PPG-Química são exigidos os seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução nº 021/2020 Colegiado PPG-Química)
- a) Requerimento de inscrição em formulário próprio;
- b) Cédula de Identidade (ou documento equivalente com foto) e CPF (para candidatos brasileiros) <u>ou</u> páginas de detalhes pessoais do Passaporte (para candidatos estrangeiros);
- c) Comprovante de graduação (ou declaração que está em condições de graduar-se até o período de matrícula);
- d) Histórico de Graduação;
- e) outros documentos estabelecidos no Edital de Seleção.
- Art. 4° Para a admissão como estudante regular no PPG-Química, o candidato deverá satisfazer a todas as seguintes exigências: (Redação dada pela Resolução nº 021/2020 Colegiado PPG-Química)
- a) Ter concluído curso de Graduação em Química (Bacharelado, Licenciatura, Industrial ou Tecnológica), ou em áreas afins. Em qualquer caso, o título deve ter sido fornecido por curso autorizado ou reconhecido, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras.
- b) Ter sido aprovado em processo seletivo específico para ingresso no PPG-Química, <u>ou</u> ter sido selecionado/contemplado com Bolsa de Estudos oriunda de governo estrangeiro e/ou acordo internacional.
- c) Atender as demais condições estabelecidas no Edital de Seleção.
- d) Apresentar tempestivamente a documentação exigida para matrícula pela UFJF.
- Art. 5° Poderão ser aceitos alunos especiais para cursar disciplinas isoladas de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.
- Art. 6° O estudante admitido como aluno regular deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, com a anuência do Orientador e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.
 - § único O Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará, para cada estudante admitido, um Orientador Acadêmico, que cumprirá as funções do Orientador de Dissertação, enquanto este não for registrado pelo candidato.



Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química Programa de Pós-Graduação em Química

- Art. 7° O estudante, com a anuência de seu Orientador, poderá solicitar o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo, devendo a Secretaria do Programa de Pós-Graduação registrar o trancamento e informálo à CDARA.
 - § único O trancamento de matrícula numa mesma disciplina poderá ser concedido no máximo duas vezes.
- Art. 8° Em casos excepcionais, à vista de motivos relevantes devidamente justificados, o discente matriculado no PPG-Química poderá requerer ao Colegiado o Trancamento de Matrícula com plena cessação das atividades escolares (Redação dada pela Resolução nº 021/2021 Colegiado PPG-Química).
 - § 1° Na solicitação formal de Trancamento de Matrícula e, analogamente a de Licença-Maternidade, deverá constar:
 - a) O período solicitado que poderá ser de, no máximo:
 - 06 (seis) meses para Trancamento de Matrícula (especificando a data de início e fim),
 - 180 (cento e oitenta) dias para Licença-Maternidade;
 - b) A justificativa para o pedido;
 - c) A anuência do Orientador.
 - § 2º Adicionalmente, no caso de Licença-Maternidade, deverão ser apresentados o Atestado Médico da discente gestante e a Certidão de Nascimento do(s) bebê(s).

Art. 9° - (Revogado pela Resolução nº 021/2021 - Colegiado PPG-Química)

Art. 10 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-graduação de outro Programa de Pós-Graduação, a ser computada como disciplina optativa, com a anuência de seu Orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas de Pós-Graduação.

Da Organização Didática

- Art. 11 A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Química compreende um conjunto de disciplinas, podendo ser classificadas como obrigatórias específicas para cada área de concentração ou optativas, destinado a compor um plano de estudos capaz de proporcionar ao estudante formação geral e preparação para a pesquisa científica no campo da Química.
- Art. 12 As disciplinas especiais de pós-graduação são aquelas que, relacionadas às áreas de conhecimento englobadas pelo Programa de Pós-graduação em Química da UFJF e cursadas antes do ingresso formal no programa de mestrado, enquanto aluno especial, a critério do Colegiado de Pós-Graduação poderão ser computadas no Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento de créditos, sujeitas às seguintes condições: (Redação dada pela Resolução nº 009/2021 Colegiado PPG-Química)

Universidade Federal de Juiz de Fora



Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química Programa de Pós-Graduação em Química

- (a) os créditos não poderão ter sido computados para integralizar o curso de graduação;
 - (b) a nota final deverá corresponder aos conceitos A, B ou C;
 - (c) o número máximo de créditos incluído nessa categoria é de 8 (oito) créditos.
- Art. 13 No decorrer do Programa de Pós-Graduação o aluno deverá matricular-se nas disciplinas Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II.
- Art. 14 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.
- Art. 15 O aproveitamento em cada disciplina será expresso em notas e conceitos segundo a seguinte escala:

De 90 a 100 A (excelente)
De 80 a 89 B (bom)
De 70 a 79 C (regular)
69 ou menor R (reprovado)

RI (reprovado por infrequência)

I (incompleto)

J (cancelamento da matrícula em disciplina)

K (trancamento de matrícula)

L (desistência do Curso)

- § 1º Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper parte dos trabalhos da disciplina, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, e que tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação nas avaliações processadas; caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja enviado à CDARA, o conceito I será transformado em R (reprovado).
- § 2º Serão computadas na contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação apenas as disciplinas cujos conceitos forem A, B ou C.
- § 3° Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o aluno que não atingir a freqüência mínima de 80 % das atividades programadas para a disciplina, sendo vedado o abono de faltas.
- Art. 16 Será desligado do Programa de Pós-Graduação o estudante que se enquadrar numa das seguintes situações:
- (a) obtiver conceito R (reprovado) em disciplina repetida do Programa de Pós-Graduação;
 - (b) não completar o Programa de Pós-Graduação no prazo máximo estipulado no Art. nº 31;
 - (c) não for aprovado em exame de língua inglesa no decorrer de 24 meses após seu ingresso no Programa.
- Art. 17 Poderão ser computadas, para a contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação, disciplinas cursadas durante o mestrado em Química da

Universidade Federal de Juiz de Fora



Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química Programa de Pós-Graduação em Química

UFJF ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* com reconhecimento da CAPES, a critério do Colegiado, durante o mestrado no PPG-Química/UFJF. (Redação dada pela Resolução nº 009/2021 - Colegiado PPG-Química)

- § 1° O estudante estará obrigado a cursar no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF pelo menos 8 (oito) créditos, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias (Dissertação de mestrado I 2 créditos, Dissertação de mestrado II 2 créditos, Estágio docência I 1 crédito e Seminários I 1 crédito).
- § 2º O aproveitamento de créditos obtidos por meio de Disciplinas Isoladas, cursadas em programas de Pós-graduação na UFJF ou em outras instituições de ensino, estão limitados ao máximo de 4 (quatro) créditos.
- § 3º Os créditos aproveitados na forma desse artigo constarão do Histórico Escolar do estudante com a indicação T (transferido).
- Art. 18 As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação são Analítica, Físico-química, Inorgânica, Orgânica e Educação em Química (Redação dada pela Resolução nº 021/2020 Colegiado PPG-Química).

Do Corpo Docente e Da Orientação

- Art. 19 Os membros do corpo docente do PPG-Química devem possuir o título de Doutor, se dedicar à pesquisa e manter produção científica regular, sendo credenciados pelo Colegiado do programa e regularmente submetidos ao recredenciamento, conforme Regulamento específico. (Redação dada pela Resolução nº 002/2022 Colegiado PPG-Química)
- Art. 20 Cada docente do Programa de Pós-Graduação poderá orientar, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de Dissertação.
 - § único Esse limite poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, a critério do Colegiado.
- Art. 21 Compete ao Orientador de Dissertação:
 - (a) assistir o estudante na execução de seu projeto de Dissertação;
- (b) assistir o estudante em sua formação acadêmica e no cumprimento dos prazos estipulados para cada atividade;
- (c) escolher um co-orientador, quando for conveniente, de comum acordo com o estudante e aprovado pelo colegiado;
 - (d) presidir a comissão examinadora da Dissertação.
- Art. 22 A mudança de orientador será admitida em casos devidamente justificados, a critério do Colegiado.



Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química Programa de Pós-Graduação em Química

Da Dissertação

- Art. 23 A Dissertação de Mestrado será baseada em trabalho de pesquisa, elaborado sob a supervisão do Orientador, que deverá revelar, por parte do estudante, domínio do tema e da metodologia científica adequada e capacidade de sistematização.
- Art. 24 O estudante deverá registrar o seu Orientador de Dissertação e o seu projeto de Dissertação, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar de sua matrícula inicial (Redação dada pela Resolução nº 015/2018 Colegiado PPG-Química).
 - § 1º Em caso de alteração do projeto original de Dissertação, novo registro deverá ser providenciado.
 - § 2º O estudante deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses a contar de sua matrícula inicial, cujo objetivo será a avaliação do trabalho de dissertação por uma comissão examinadora composta por nomes indicados pelo orientador e escolhida pelo colegiado (Redação dada pela Resolução nº 015/2018 Colegiado PPG-Química).
- Art. 25 Os formatos do projeto de dissertação e do exame de qualificação e da dissertação serão estabelecidos pelo Colegiado.
- Art. 26 Os discentes bolsistas que não cumprirem com os prazos estabelecidos para entrega de projeto de dissertação, exame de qualificação e defesa de dissertação terão suas bolsas de fomento canceladas. Os não bolsistas perderão o direito de possuírem posteriormente uma bolsa de fomento.
- Art. 27 Concluída a redação da Dissertação, o Orientador deverá encaminhar ao Colegiado um número de exemplares da Dissertação igual ao número total de membros da Comissão Examinadora, titulares e suplentes, uma sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora, e requerer as providências necessárias à defesa.
 - § único A defesa da Dissertação será realizada pelo menos 20 (vinte) dias após ter sido requerida, salvo decisão do Colegiado, por solicitação do Orientador.
- Art. 28 A defesa da Dissertação será pública e realizada perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e constituída pelo Orientador, eventualmente pelo Co-orientador, e pelo menos mais dois membros titulares, com o título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um externo à UFJF.
 - § 1° O Colegiado indicará também dois suplentes, sendo um externo à UFJF.
 - § 2º A seção de defesa da Dissertação será registrada em ata própria.



Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química Programa de Pós-Graduação em Química

- Art. 29 A Dissertação será considerada aprovada se tiver a aprovação unânime dos integrantes da Comissão Examinadora.
 - § 1º No caso de insucesso na defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora poderá propor, mediante justificativa, que o candidato tenha oportunidade de apresentar novo trabalho, desde que o seu tempo de permanência no Programa de Pós-Graduação não exceda aquele estabelecido no artigo 31.
 - § 2° A Comissão Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: **aprovado, aprovado condicionalmente** ou então **reprovado,** conforme o caso, não cabendo os conceitos do Art. 15°.
- Art. 30 A Secretaria do Programa de Pós-Graduação encaminhará a ata da defesa de Dissertação, aprovada pelo Colegiado, para homologação pela Pró-Reitoria competente.

Do Grau Acadêmico

- Art. 31 Para obter o grau de Mestre em Química, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, contado a partir da data da matrícula inicial:
- (a) completar um mínimo de 16 (dezesseis) créditos em disciplinas, incluindo Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II;
 - (b) obter aprovação em todas as disciplinas constantes em seu Histórico Escolar;
 - (c) ser aprovado em Exame de Proficiência em língua Inglesa;
 - (d) ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - (e) ser aprovado na defesa de Dissertação.
 - § único A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o prazo poderá ser, excepcionalmente, estendido por um período de até 06 meses para a entrega da dissertação mediante justificativa do orientador.
- Art. 32 A concessão do grau de Mestre em Química estará condicionada à entrega, pelo candidato, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, de 3 (três) exemplares da versão corrigida da Dissertação, contendo as eventuais alterações indicadas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, a secretaria do programa não emitirá qualquer tipo de declaração para o candidato.
 - § único Será de competência do orientador do candidato a verificação de que foram realizadas as alterações indicadas pela Comissão Examinadora.

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 33 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, constituído por seu Coordenador, 05 (cinco) representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido pelo Coordenador (Redação dada pela Resolução nº 002/2019 - Colegiado PPG-Química).



Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química Programa de Pós-Graduação em Química

- § 1° Os representantes do corpo docente serão eleitos de acordo com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFJF para um mandato de 3 (três) anos, sendo exigida a recondução de no mínimo dois membros.
- § 2° O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação para um mandato de 1 (um) ano.
- § 3° Quando não estiver substituindo o Coordenador na presidência do Colegiado, o Vice-Coordenador participará das reuniões na condição de convidado com direito a voz, mas sem direito a voto (Redação dada pela Resolução nº 002/2019 Colegiado PPG-Química).
- Art. 34 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:
- (a) orientar, coordenar e acompanhar todas as atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação, junto ao Departamento de Química e a outros setores, podendo recomendar a indicação e a substituição de docentes;
- (b) propor ao Chefe do Departamento de Química e ao Diretor do Instituto de Ciências Exatas as medidas necessárias ao bom andamento do Programa de Pós-Graduação;
- (c) estabelecer as normas do Programa de Pós-Graduação ou a sua alteração, submetendo-as à análise da Pró-Reitoria competente;
- (d) propor e submeter à apreciação da Coordenação de Programas de Pós-Graduação o número de vagas para ingresso no Programa de Pós-Graduação;
 - (e) estabelecer os critérios para admissão no Programa de Pós-Graduação;
 - (f) aprovar a oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;
 - (g) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas;
- (h) elaborar o currículo do Programa de Pós-Graduação, com a indicação dos pré-requisitos e do número de créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação na Pró-Reitoria competente;
- (i) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Departamento de Ouímica;
- (j) propor à Coordenação de Programas de Pós-Graduação a criação, a transformação e a extinção de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;
- (k) decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula total ou em disciplina, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- (l) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
 - (m) estabelecer normas para o Exame de Proficiência em língua inglesa;
- (n) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- (o) avaliar e aprovar a participação de estudantes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas da Coordenação de Programas de Pós-Graduação;
- (p) aprovar os nomes dos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação;
- (q) apreciar, diretamente ou através de comissão especial ou assessoria *ad hoc*, todos os projetos de Dissertação;



Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química Programa de Pós-Graduação em Química

- (r) designar os integrantes da Comissão Examinadora para a defesa de Dissertação;
- (s) fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-Graduação e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- (t) colaborar com o Departamento de Química nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção do Programa de Pós-Graduação;
- (u) exercer outras atribuições estabelecidas nesse Regimento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF e decidir sobre casos omissos.
- Art. 35 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, eleito da mesma forma.
- Art. 36 São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:
 - (a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- (b) coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- (c) remeter à Coordenação de Programas de Pós-Graduação todos os relatórios e informações referentes ao Programa de Pós-Graduação;
- (d) remeter à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- (e) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa de Pós-Graduação.

Das Disposições Gerais

- Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- Art. 38 (Revogado pela Resolução nº 021/2020 Colegiado PPG-Química).